



LEI NÚMERO 3.085, de 27 de março de 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, cuja finalidade é coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a prevenção, monitoramento e resposta a situações de risco, desastres e emergências no município.

Art. 2º) O Secretário Municipal de Defesa Civil será nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de confiança, e responderá diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Ar. 3º) São atribuições do Secretário Municipal de Defesa Civil:

- I - coordenar o planejamento e a execução de políticas públicas e ações de defesa civil no município;
- II - desenvolver programas de prevenção e mitigação de desastres naturais e tecnológicos;
- III - promover a articulação entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil, para a implementação de ações preventivas e de resposta a emergências;
- IV - gerenciar os recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Defesa Civil, bem como os recursos destinados ao enfrentamento de emergências e desastres;
- V - elaborar, implementar e revisar planos municipais de contingência, buscando garantir a segurança e a proteção da população em situações de risco;



VI - coordenar a atuação dos voluntários e organizações não governamentais envolvidas nas ações de defesa civil;

VII - informar e conscientizar a população sobre os riscos existentes, as medidas preventivas e as formas de atuação durante situações de emergência.

Art. 4º) O cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil será diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, cabendo ao ocupante da função possuir formação e experiência na área de gestão de crises, proteção e defesa civil.

Art. 5º) A remuneração do Secretário Municipal de Defesa Civil se dará exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos moldes do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º) Fica criado no Plano de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário, cujo padrão de vencimento e as atribuições seguirão o disciplinado nas Leis Municipais nº 2.487, de 20 de dezembro de 2019, e nº 2.575, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 7º) As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Sabará, 27 de março de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará